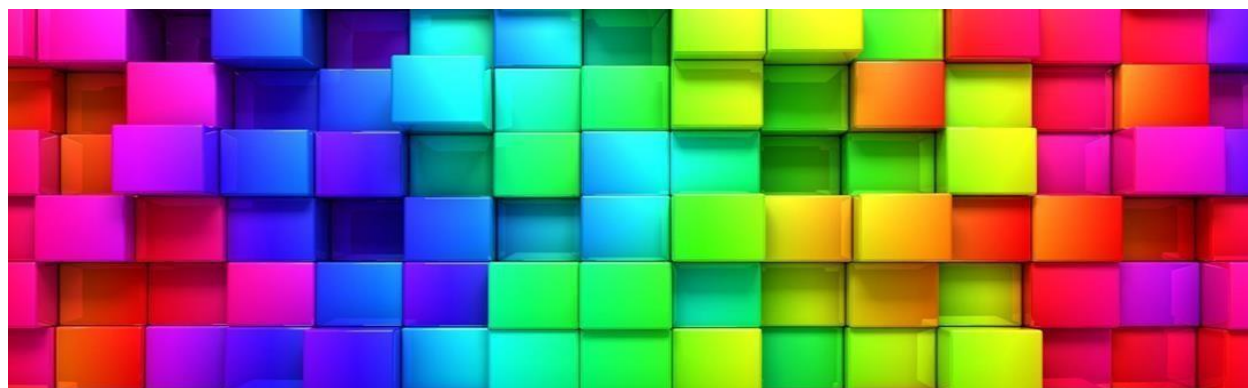


Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Regimento Interno 1º Ciclo



Índice

SECÇÃO I	4
DEPARTAMENTO	4
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO	4
<i>Artigo 1º</i>	4
<i>Definição</i>	4
<i>Artigo 2º</i>	4
<i>Composição</i>	4
<i>Artigo 3º</i>	4
<i>Eleição e Mandato</i>	4
<i>Artigo 4º</i>	5
<i>Competências</i>	5
<i>Artigo 5º</i>	6
<i>Funcionamento</i>	6
SECÇÃO II	6
ESTABELECIMENTO/ CONSELHO DE DOCENTES/ ANO	6
COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO	6
<i>Artigo 6º</i>	6
<i>Composição</i>	6
<i>Artigo 7º</i>	6
<i>Nomeação e Mandato</i>	6
<i>Artigo 8º</i>	7
<i>Competências</i>	7
<i>Artigo 9º</i>	9
<i>Funcionamento</i>	9
<i>Artigo 10º</i>	10
<i>Coordenador de ano</i>	10
SECÇÃO III	12
INGLÊS- 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	12
(GRUPO 120)	12
<i>Artigo 11º</i>	12
<i>Objeto</i>	12
<i>Artigo 12º</i>	12
<i>Normas de Funcionamento</i>	12
<i>Artigo 13º</i>	13
<i>Orientações Específicas para o ensino de Inglês</i>	13
<i>Artigo 14º</i>	14
<i>Planificação das Atividades</i>	14
SECÇÃO IV	15
CONVOCATÓRIAS, QUÓRUM, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES, DURAÇÃO DAS REUNIÕES, FALTAS, ATAS	15
<i>Artigo 15º</i>	15
<i>Convocatórias</i>	15
<i>Artigo 16º</i>	15
<i>Quórum</i>	15
<i>Artigo 17º</i>	16
<i>Deliberações e Votações</i>	16
<i>Artigo 18º</i>	16

<i>Duração das Reuniões</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 19º</i>	<i>16</i>
<i>Faltas</i>	<i>16</i>
<i>Artigo 20º</i>	<i>16</i>
<i>Atas</i>	<i>16</i>
SECÇÃO V	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	17
<i>Artigo 21º</i>	<i>17</i>
<i>Entrada em vigor</i>	<i>17</i>
<i>Artigo 22º</i>	<i>17</i>
<i>Legislação subsidiária</i>	<i>17</i>

DEPARTAMENTO DO 1.º CEB
INGLÊS 1.º CICLO
COORDENAÇÃO DE ANO DE ESCOLARIDADE

Secção I
Departamento
Definição, Composição, Eleição e Mandato, Competências, Funcionamento

Artigo 1º

Definição

1. O Departamento do primeiro ciclo é uma estrutura de orientação educativa, que visa o desenvolvimento do projeto educativo do Agrupamento, colaborando com o Conselho Pedagógico e com a Direção, no sentido de assegurar a articulação curricular na aplicação dos planos de estudo definidos a nível nacional e o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, na promoção do sucesso escolar e na operacionalização da avaliação do pessoal docente.

Artigo 2º

Composição

1. O Departamento do Primeiro Ciclo é composto por todos os professores do corpo docente com e sem turma atribuída, dos grupos de recrutamento 110 e 120.
2. O Departamento é representado por um coordenador, eleito pelos seus pares.
3. Este Agrupamento é composto por quatro escolas do 1º ciclo com Jardim de Infância integrado.

Artigo 3º

Eleição e Mandato

1. A Coordenação de Departamento é assegurada por um Professor eleito pelos seus pares, de entre três docentes do mesmo Departamento, nomeados pela Diretora.
2. O Coordenador de Departamento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora, ouvido o Conselho pedagógico, ou a pedido do interessado no final do ano letivo.

3. O mandato tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato da Diretora

Artigo 4º Competências

1. Coordenar as atividades educativas a desenvolver pelos docentes, no domínio científico pedagógico, com os alunos, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e da interação da escola com a família, em articulação com o Conselho Pedagógico e a Direção.
2. Adequar à realidade da escola a aplicação dos planos de estudo estabelecidos ao nível nacional.
3. Assegurar a articulação curricular com outras estruturas de orientação educativa da escola ou do agrupamento de escolas, através da adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional.
4. Reunir com os coordenadores de escola e de ano.
5. Desenvolver a articulação curricular promovendo a cooperação entre os docentes da escola ou do agrupamento de escolas.
6. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico.
7. Articular com os grupos de trabalho, por anos, o desenvolvimento de conteúdos programáticos, tendo por base os documentos legais em vigor.
8. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
9. Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.
10. Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
11. Articular os diferentes projetos curriculares de turma em articulação com o currículo nacional e o projeto educativo do agrupamento.
12. Avaliar o desempenho do pessoal docente podendo, no entanto, nomear outros

docentes para o efeito.

Artigo 5º Funcionamento

1. O Conselho de Departamento Curricular reúne:
 - a) Ordinariamente, no início e no final do ano letivo;
 - b) Extraordinariamente, sempre que necessário e desde que convocado com a antecedência mínima de 48 horas.
2. As reuniões são convocadas pelo Coordenador respetivo ou a requerimento de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, e delas se lavram atas em impresso próprio, à guarda da Diretora.
3. As reuniões dos Conselhos de Departamento são presididas pelo respetivo Coordenador.
4. As faltas dadas às reuniões de Conselho de Departamento correspondem a dois tempos letivos, considerando-se como tempo letivo o estipulado na lei em vigor.

Secção II

Estabelecimento/ Conselho de Docentes/ Ano Composição, Nomeação e Mandato, Competências, Funcionamento

Artigo 6º Composição

1. A Coordenação de Estabelecimento é assegurada por um docente do quadro, em exercício de funções no estabelecimento, sendo nomeado pela Diretora.
2. O Presidente da reunião do Conselho de Docentes, é o respetivo Coordenador, ou na sua ausência, um docente nomeado pelo próprio.

Artigo 7º Nomeação e Mandato

1. O Coordenador de Estabelecimento é nomeado pela Diretora, de entre os professores

- em exercício efetivo de funções na escola;
2. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora;
 3. O mandato tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato da Diretora.

Artigo 8º Competências

Coordenador de Estabelecimento

1. Coordenar as atividades educativas.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
3. Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos.
4. Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto.
5. Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico.
6. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão.
7. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens.
8. Promover e incentivar a participação dos pais e Encarregados de Educação dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas.

Coordenador de Estabelecimento no Conselho de Docentes

1. As competências do Coordenador de Estabelecimento no Conselho de Docentes são as designadas pelo Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e pelo Regulamento Interno de Escola em vigor, a saber:
 - 1.1 coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - 1.2 submeter ao Coordenador de Departamento as propostas do conselho que coordena;
 - 1.3 promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes que integram o conselho de docente;

- 1.4 assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola ou do agrupamento de escolas;
- 1.5 promover a articulação com outras estruturas ou serviços da escola ou do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- 1.6 cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
- 1.7 promover a realização de atividade de investigação, reflexão e estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- 1.8 cumprir e fazer cumprir as decisões da direção e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- 1.9 veicular as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos.
2. Identificar necessidades de formação dos docentes e transmitir ao Coordenador de Departamento.
3. Elaborar propostas curriculares diversificadas em função da especificidade de grupos de alunos, sob proposta do professor titular da turma e/ou dos grupos de trabalho de cada ano de escolaridade.
4. Refletir sobre a avaliação sumativa dos alunos no final de cada período letivo, de cada ano e de cada ciclo, sob proposta do professor titular da turma, responsável pela avaliação das aprendizagens dos alunos da sua turma e tendo em conta os critérios de avaliação para o 1º ciclo definidos no Conselho Pedagógico e operacionalizados pelo professor titular da turma no âmbito do respetivo Plano de Turma.
5. Refletir sobre a decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte.
6. Dar parecer sobre a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade, exceto no caso do 1º ano, sob proposta do professor titular da turma.
7. Dar parecer sobre a integração de um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade numa turma do ano de escolaridade em que ficou retido.
8. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens.

Competências do Grupo de Ano

1. Compete ao Grupo de Ano:

- a) Proceder à análise crítica dos programas;
- b) Planificar as atividades do grupo;
- c) Avaliar, mensalmente, as planificações elaboradas;
- d) Refletir sobre problemas de natureza pedagógica, nomeadamente os relacionados com a avaliação dos alunos e construir os instrumentos de avaliação ajustados ao processo ensino aprendizagem;
- e) Elaborar estratégias para suprir insuficiências detetadas bem como adequar, sempre que necessário, os instrumentos de avaliação;
- f) Selecionar os manuais a adotar nas datas estabelecidas para o efeito e de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação, em articulação com o grupo de ano anterior;
- g) Inventariar as necessidades de recursos materiais;
- h) Propor, ao departamento, formações consideradas essenciais para a melhoria do processo ensino /aprendizagem.
- i) Propor ao Departamento as atividades a englobar no Plano Anual de Atividades;
- j) Definir as competências essenciais e específicas a atingir pelos alunos do Ensino Básico, no âmbito de cada área curricular;
- K) Analisar criticamente os resultados das avaliações nas diferentes áreas curriculares com o objetivo de definir estratégias de superação;

Artigo 9º

Funcionamento

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente:

- a) No início do ano letivo, para conhecimento dos alunos e professores e definição de estratégias de atuação comum;
- b) No decurso do ano letivo, mensalmente, à quarta-feira, pelas 16 horas;

- c) No final de cada período para formalização da avaliação formativa e sumativa.
2. Extraordinariamente, reunirá sempre que convocado pelo coordenador, ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou sempre que um pedido de parecer da Direção o justifique.
 3. O Conselho de Docentes é presidido pelo Coordenador de Estabelecimento. Em caso de impedimento deste, será nomeado um professor substituto.
 4. As reuniões do Conselho de Docentes realizar-se-ão, obrigatoriamente, em horário após as atividades letivas.
 5. As reuniões do Conselho de Docentes realizar-se-ão nas respetivas escolas.
 6. As reuniões serão secretariadas por um dos seus membros do Conselho de Docentes, seguindo a ordem alfabética do nome próprio de cada docente. Estão dispensadas destas funções o Coordenador de Estabelecimento por presidir a este órgão.
 7. Os docentes de outros grupos de recrutamento (120, 910, PLNM e TIC) que exerçam funções em mais de uma escola devem reunir em sistema de rotatividade nas escolas onde desenvolvem o seu trabalho.
 8. As deliberações do Conselho de Docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo-se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso:
 - a) No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes votam nominalmente, não havendo lugar à abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação;
 - b) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente do conselho de docentes voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 10º Coordenador de ano

Competências do Coordenador de Ano

1. São funções do Coordenador de Ano:
 - a) Representar o Grupo de Ano (s) no Departamento;
 - b) Assegurar a articulação entre os professores do respetivo Grupo e o Coordenador do Departamento Curricular;

- c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo Grupo;
- d) Coordenar a planificação e avaliação das atividades do Grupo de Ano;
- e) Propor ao Coordenador do Departamento Curricular a proposta de Plano de Atividades do Grupo de Ano;
- f) Monitorizar o cumprimento dos programas, das planificações e decisões estabelecidas a nível do Departamento Curricular e Grupo de Ano;
- g) Apoiar os docentes do respetivo Grupo de Ano nas atividades letivas e não letivas de acordo com as suas necessidades;
- h) Manter atualizado e organizado o dossiê em formato digital do Grupo de Ano;
- i) Supervisionar e colaborar na elaboração das provas e respetivas matrizes;
- j) Promover, com os docentes do grupo de ano, a análise dos resultados dos vários momentos de avaliação;
- l) Promover a discussão de estratégias de melhoria das aprendizagens.

Funcionamento e Periodicidade

- a) As reuniões entre os Coordenadores decorrerão a seguir a cada Conselho Pedagógico e sempre que necessário;
- b) As reuniões ordinárias de Grupo de Ano terão lugar mensalmente;
- c) Sempre que tal se justifique serão convocadas, pelo coordenador de ano, reuniões extraordinárias;
- d) As reuniões extraordinárias poderão ser plenárias ou apenas entre o Coordenador do 1º Ciclo e os Coordenadores de Estabelecimento e/ou de Ano, de acordo com os assuntos a tratar;
- e) As reuniões serão convocadas por escrito, sendo as convocatórias enviadas por correio eletrónico;
- f) Para concretização das reuniões é necessária a comparência de, pelo menos, cinquenta por cento dos docentes, mais um;
- g) As reuniões deverão decorrer nas diferentes escolas do Agrupamento.

Atas das reuniões e Arquivo dos documentos

- a) Sobre cada reunião é elaborada uma ata que será arquivada num “dossier digital”, onde constará a documentação inerente ao grupo de ano;
- b) As reuniões serão secretariadas por todos os professores, à exceção do Coordenador de ano, em sistema de rotatividade, tendo como critério a ordem alfabética;
- c) Todas as informações, nomeadamente as provenientes da reunião do Conselho Pedagógico, serão enviadas pelo Coordenador de Departamento de 1º ciclo aos Coordenadores de Ano, para este enviar aos docentes do grupo;
- d) As reuniões de Grupo de Ano podem ser convocadas pelo(a) respetivo(a) Coordenador de ano, coordenador de Departamento.

Secção III

Inglês- 1º Ciclo do Ensino Básico (Grupo 120)

Artigo 11º

Objeto

1. O presente regulamento define orientações, normas a observar no período de funcionamento dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, para a disciplina de Inglês.

Artigo 12º

Normas de Funcionamento

1. O horário será definido pelo diretor, distribuindo este o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4, do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 975/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. Entende-se como “Regime Normal”, a distribuição pelo período da manhã e da tarde, interrompida pelo almoço, da atividade curricular no 1º ciclo do Ensino Básico.

3. Este regime encontra-se em funcionamento nos seguintes estabelecimentos: EB1 das Galinheiras, EB1 Maria da Luz de deus Ramos, EB1 Dr. Nuno Cordeiro Fonseca, EB1 Padre José Rocha e Melo.
4. O horário de funcionamento da disciplina de Inglês deverá ser comunicado aos encarregados de educação na primeira reunião do início do ano letivo e confirmado posteriormente.
5. A aula de Inglês é de frequência obrigatória e pode funcionar intervaladamente com as outras atividades curriculares diárias, funcionando duas vezes por semana.
6. Os órgãos competentes do Agrupamento devem flexibilizar o horário dos alunos, de forma a adaptá-lo às condições de realização das atividades curriculares, tendo em conta o interesse dos alunos e das famílias, sem prejuízo da qualidade pedagógica.
7. Os alunos deverão frequentar as aulas de Inglês e em caso de faltarem deverá o seu encarregado de educação apresentar a devida justificação por escrito, no prazo de 3 dias, ao professor titular, para que seja efetuada a devida justificação no programa Inovar. A assiduidade dos alunos que frequentam a aula de Inglês é registada por cada professor responsável pela aula, em registo próprio, devendo articular com o docente titular de forma a gerir informação relativa às justificações de falta.
8. Mediante os recursos físicos das escolas do 1º ciclo, a aula de Inglês deve ser lecionada numa sala destinada ao ensino desta disciplina e só, quando tal não for possível, deverá ser lecionada na sala da turma.

Artigo 13º

Orientações Específicas para o ensino de Inglês

1. A aula de Inglês tem a duração semanal de duas horas, repartida em duas sessões de 60 minutos cada, destinada a todos os alunos. As turmas da disciplina de Inglês correspondem às turmas do 3º ano e do 4.º ano. Os professores de inglês devem possuir as habilitações previstas na legislação: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro; na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro; e no Despacho n.º 2384-A/2015, de 6 de março.

Artigo 14º Planificação das Atividades

1. Competências do agrupamento

- a) Assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento da disciplina de Inglês e delegar, num professor do Departamento de Línguas, a responsabilidade de coordenação do grupo 120;
- b) Definir o horário do professor de Inglês, devendo ser salvaguardado o tempo diário de interrupção das atividades e de recreio, devendo estas terminar pelas 15h30 minutos, e salvaguardando o tempo de deslocações em serviço, entre escolas do agrupamento, para a realização de tarefas letivas, que deve estar previsto no normal horário semanal de trabalho atribuído ao docente.

2. Competências do coordenador de grupo

- a) Zelar pela supervisão pedagógica e acompanhar o desenvolvimento desta disciplina, nomeadamente na programação e acompanhamento das atividades, através de reuniões com os vários intervenientes e da avaliação da sua realização.

3. Competências do professor de Inglês

- a) Elaborar a planificação anual e periódica que deverá ser entregue ao Coordenador do grupo 120.
- b) Elaborar, no final de cada período, a avaliação do cumprimento da planificação.
- c) Frequentar, quando necessário, as reuniões de Departamento Curricular do 1.º CEB e, sempre que solicitado, as reuniões do Departamento de Línguas.
- d) Deverá, quando um aluno, repetidamente, manifestar comportamentos de desrespeito, insubordinação ou desobediência, comunicar ao professor titular da turma, em folha de ocorrência própria para o efeito, e este dará conhecimento ao encarregado de educação.
- e) Caso os problemas mencionados na alínea anterior persistam, o Coordenador de Estabelecimento deverá agir em conformidade com o disposto no Regulamento Interno do agrupamento.

- f) Deverá, no final do período, fazer a avaliação dos alunos no programa Inovar, de acordo com o mencionado no Regulamento Interno do Agrupamento.
- g) No final do ano letivo, o professor deverá elaborar um documento de avaliação global das atividades, de acordo com as instruções dadas pelo coordenador do grupo 120.

Secção IV

Convocatórias, Quórum, Deliberações e Votações, Duração das Reuniões, Faltas, Atas

Artigo 15º Convocatórias

1. Os docentes devem receber no início do ano letivo o calendário com o agendamento das reuniões de Conselho Pedagógico, Conselho de Docentes e Reuniões entre Coordenadores de Departamento e Coordenadores de Estabelecimento, considerando este como uma pré convocatória;
2. As convocatórias para as reuniões extraordinárias serão feitas com a antecedência mínima de 48h. Excecionalmente podem ser marcadas com 24h de antecedência.
3. As reuniões de Conselho de Docentes e as reuniões com os Coordenadores de Escola e Coordenador de Departamento deverão estar agendadas de acordo com o agendamento das reuniões do Conselho Pedagógico;
4. O documento “convocatória” em formato de papel indicará o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
5. As convocatórias para as reuniões de grupo de ano ficam à responsabilidade de cada coordenador de ano.

Artigo 16º Quórum

1. As reuniões poder-se-ão realizar com a presença de um número de dois terços dos seus elementos em efetividade de funções.
2. Aguardar-se-á um período de trinta minutos para existência de quórum, findo o qual se dará início à reunião desde que estejam presentes 50% mais um dos membros em

efetividade de funções.

Artigo 17º Deliberações e Votações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na Ordem de Trabalhos e quaisquer outras propostas, desde que aceites pela maioria dos presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, dispondo o coordenador de voto de qualidade.
3. Serão admitidas declarações de voto devidamente registadas em ata.
4. As votações far-se-ão por escrutínio secreto, salvo nos casos em que o Conselho de Docentes decida proceder de outra forma.

Artigo 18º Duração das Reuniões

1. A duração das reuniões não deve ultrapassar as 2h00. No entanto, se não for cumprida a ordem de trabalhos o presidente da reunião pode marcar outra reunião para o dia seguinte de forma extraordinária.
2. No caso de todos os membros do conselho de docentes concordarem, e o ambiente for favorável, a reunião poderá continuar até que seja cumprida a ordem de trabalhos.

Artigo 19º Faltas

1. As faltas às reuniões do Conselho de Docentes, correspondem a dois tempos letivos.

Artigo 20º Atas

1. Das reuniões de Conselho de Docentes serão lavradas atas.
2. Estas serão lidas e aprovadas pelos docentes presentes, registadas em documento próprio e assinadas pelo Coordenador e por quem as secretariou.
3. Posteriormente serão entregues à Diretora.

Secção V

Disposições Finais

Artigo 21º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação;
2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar e a legislação em vigor;
3. O Regimento pode ser revisto sempre que se achar pertinente a sua alteração.

Artigo 22º

Legislação subsidiária

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela a lei vigente.

Suporte legislativo:

Dec. Lei 75/2008, de 22 de abril na redação do Dec. Lei 137/2012 de

Dec. Lei- 54/2018, de 6 de julho

Dec. Lei- 55/2018, de 6 de julho

Portaria 644-A7/2015

Dec. Lei 176/2014, de 12 de dezembro

Dec. Lei 17/2016, de 4 de abril

Despacho nº1-F/2016, de 5 de abril

Dec. Lei 51/2012, de 5 de setembro